Protocolo para a realização de Estágio Extracurricular
Programa "ESTÁGIOS DE VERÃO FEUP" (PEV-FEUP)

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, enquanto Unidade Orgânica da Universidade do Porto - fundação pública com regime de direito privado, com o NIF 501413197, dotada de autonomia administrativa, sita na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200 – 465, Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600027716, representada pelo Prof. Doutor Jaime dos Santos Cardoso, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Científico, com competência delegada para o ato, abaixo abreviadamente designada como **FEUP**,

A **,** adiante designada por **Empresa**, com sede em , Pessoa Coletiva nº , aqui representada por , na qualidade de ,

e

, adiante designado **Estagiário**, estudante do Curso de residente em , com o BI. N.º .

Considerando:

- Que a FEUP atribui uma elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- O interesse em garantir uma maior aproximação entre a FEUP e a realidade empresarial;
- O interesse em congregar esforços e colaborar no sentido do acolhimento e integração no mercado de trabalho de estudantes da FEUP, através da concessão de estágios no âmbito de diversos programas;
- O interesse da Empresa em proporcionar estágios de aprendizagem em contexto real de trabalho;
- Que o Estagiário, a Empresa e a FEUP em muito beneficiam com a referida colaboração.

Acordam celebrar o presente protocolo subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente protocolo tem como objeto regular e definir os direitos e as obrigações dos vários outorgantes no que respeita à realização de um estágio extracurricular, pelo Estagiário, nas instalações da Empresa, no âmbito do Programa "ESTÁGIOS DE VERÃO FEUP", com o acrónimo PEV-FEUP.

2. O PEV-FEUP visa proporcionar aos estudantes da FEUP a aquisição de competências técnicas e pessoais, num ambiente pré-profissional relevante para a consolidação dos conhecimentos adquiridos nos seus cursos.

Cláusula Segunda
Período e nº de horas do Estágio

O período de realização do Estágio terá início no dia __ de (mês) _____ de 20__ e concluir-se-á a (dia) __de (mês) _____ de 20__, tendo uma duração total de xx horas.

Cláusula Terceira
Local de realização do Estágio

O estágio terá lugar nas instalações da empresa sitas em xxxxx.

Cláusula Quarta
Obrigações da FEUP

1. A FEUP, no quadro das suas atribuições, obriga-se a:

1.1 Proporcionar as condições necessárias à integração do Estagiário na Empresa, através do apoio de um docente na FEUP que será o "Tutor" do Estagiário e cuja função não inclui a orientação dos trabalhos do Estagiário na Empresa, mas que fará:

- aprovação do programa de trabalhos inicial proposto;
- acompanhamento do Estagiário;
- avaliação qualitativa do trabalho realizado, com base no Relatório de Estágio a ser produzido pelo Estagiário e na avaliação da Empresa;

2. A FEUP garante a aposição em Suplemento ao Diploma da classificação qualitativa obtida pelo Estagiário, desde que o estágio tenha a duração mínima de 60 horas e a avaliação mínima de "Bom".

Cláusula Quinta
Obrigações da Empresa

A Empresa obriga-se a:

a) Elaborar um Plano de Estágio;
b) Proporcionar as condições necessárias à execução do mesmo, nomeadamente:
 - Atribuir-lhe um Orientador de Estágio;
 - Prestar ao Estagiário as condições necessárias para a boa realização do estágio, facultando-lhe, nomeadamente, o acesso à documentação e equipamentos considerados necessários e a formação em segurança, adequada às atividades específicas a desenvolver pelo Estagiário(a);
 - Não atribuir ao Estagiário(a) tarefas não previstas no Plano de Estágio;
c) Preencher o "Relatório de Avaliação do Estágio" com uma avaliação qualitativa do mesmo.

Cláusula Sexta
Obrigações do(a) Estagiário(a)

O(A) Estagiário(a) obriga-se a:

a) Identificar, entre o corpo docente do seu curso, um responsável pelo acompanhamento do seu estágio (Tutor);
b) Informar a FEUP se pretende que o estágio seja incluído no Suplemento ao Diploma;
c) Realizar o Estágio objeto do presente protocolo;
d) Cumprir o Plano de Estágio;
e) Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido pela Empresa;
f) Cumprir as instruções que lhe sejam dadas pelo Orientador de Estágio;
g) Tratar com urbanidade e respeito os trabalhadores da Empresa e demais pessoas que entrem em relação com o mesmo;
h) Respeitar os regulamentos em vigor na Empresa e as disposições legais que dizem respeito ao segredo profissional;
i) Entregar ao Tutor o "Relatório de Estágio" previamente validado pela Empresa.

Cláusula Sétima
Descrição das atividades

1 - O Estágio designa-se por: **()**

2 - No âmbito do presente protocolo, e enquadradas no Plano de Estágio mencionado na cláusula quinta, destacam-se as seguintes atividades que serão realizadas pelo Estagiário(a):

a) xxxxxxxxx;
b) xxxxxxxxx;
c) xxxxxxxxx.

Cláusula Oitava
Bolsa a atribuir ao Estagiário

A Empresa pagará ao(à) Estagiário(a) uma bolsa mensal de xxxx €/mês, ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula Nona
Responsáveis pela execução do Protocolo

A execução do protocolo será assegurada por dois representantes: o Tutor na FEUP, Prof. XXXXXX, e o Supervisor na Empresa, Eng./ Dr. / Sr. XXXXX, os quais terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as mesmas.

Cláusula Décima
Revogação

As partes poderão a todo o tempo revogar o presente protocolo, por mútuo acordo. Qualquer das partes poderá ainda denunciar o protocolo em caso de incumprimento, de outra parte, de alguma das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima Primeira
Seguros

Durante o período de realização do estágio, o/a Estagiário/a ficará até ao momento da sua conclusão abrangido pelo Seguro Escolar Obrigatório, beneficiando, em caso de acidente ocorrido no local de realização do mesmo ou no trajeto de e para o referido local, de garantias idênticas às existentes durante o período escolar.

Cláusula Décima Segunda
Proteção de Dados Pessoais

1- Na execução do presente protocolo, as Partes, são responsáveis conjuntas pelo tratamento dos dados pessoais referentes à identificação e morada do(a) Estagiário(a), com as finalidades de seu registo na Empresa; registo no sistema de informação para efeitos estatísticos e para a atribuição de prémios académicos na FEUP.

2- A Empresa e FEUP asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito do presente protocolo assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de sigilo.

3- Todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar pelas Partes, depende da verificação de condições de legitimidade da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade lato sensu.

4- As Partes tratam os dados pessoais apenas no âmbito das finalidades do presente protocolo, sendo proibidos tratamentos com finalidades distintas que não se enquadrem numa das condições de licitude elencadas no art. 6º do RGPD.

5- As Partes não comunicam os dados pessoais tratados no âmbito do protocolo a terceiros, salvo se houver uma autorização expressa ou uma obrigação legalmente admissível.

6- As Partes adotam medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantem o cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

7- As Partes comprometem-se a prestam assistência mutua no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia.

8- As Partes informam, sem demora injustificada, e em qualquer caso, antes do período máximo de 24h00, no caso de se verificar uma falha na proteção dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente protocolo.

9- Atentos ao princípio da proporcionalidade, se estiver na disponibilidade das Partes, pelo menos, as seguintes informações serão fornecidas:

 a) Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais; incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de partes interessadas afetadas.
 b) O nome e as informações de contato do encarregado de proteção de dados ou outro ponto de contato que presta informação.
 c) Descrição das possíveis consequências da violação da segurança de dados.
 d) Descrição das medidas adotadas ou propostas para mitigar os riscos e efeitos da violação de segurança dos dados pessoais.

Cláusula Décima Terceira

Disposições finais

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e finalizará na data do término do estágio.
2. O presente protocolo não gera nem titula qualquer relação jurídica de trabalho subordinado.
3. Este estágio deverá constar no Suplemento ao Diploma do Estagiário. (RETIRAR ESTE PONTO CASO NÃO SEJA PRETENDIDO PELO ESTUDANTE)

Assinado em triplicado em XXXXXXX de 201x

Pela FEUP

(Prof. Jaime Cardoso)

O Tutor na FEUP

Prof. XXXXXXXXXXXXX
Departamento de Engenharia XXXXXXXX

Pela Empresa

(XXXXXXXXXXXXXXX)

Pelo(a) Estagiário(a)

(XXXXXXXXXXXXXXXX)